



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

PARECER JURIDICO N° 179/2024

Trata-se de parecer jurídico relativo ao recurso interposto pela empresa IMG HEALTH LTDA em face da empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA sob alegação de não mais ser ME/EPP.

Trata-se de recurso interposto em face a empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA sob alegação que a mesma poderia ter ultrapassado o teto para ME/EPP, já que deixou claro que presta serviços e tem contratos firmados com terceiros.

A recorrente requereu diversos documentos que comprovassem que a empresa recorrida esta enquadrada com ME/EPP.

A empresa recorrida apresentou contra - razões sem juntar qualquer documento comprobatório de sua condição de ME/EPP, somente alegando que ter diversos contratos firmados não resulta em valores que ultrapassem o limite legal, repita-se sem qualquer prova.

Assim com o intuito de dar transparência ao certame, deverá a pregoeira, requerer ao requerido o balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos últimos exercícios, que comprovem que a receita bruta da empresa está dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de data recente e assinada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e enviar ao Setor de Contabilidade do Município para que o responsável possa emitir um parecer se a empresa ainda está enquadrada com ME/EPP.

Após tais providencias que retorne o procedimento licitatório para esta procuradoria afim de analisar se deve ou não a requerida ser desclassificada.

Sendo este meu parecer,



PROCURADORIA JURIDICA DE MARMELÓPOLIS

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)98869-8642 - danielgicovate@uol.com.br

Marmelópolis, 21 de agosto de 2024.

DANIEL GICOVATE
PROCURADOR DO MUNICIPIO
OAB/MG 92.793

DANIEL
GICOVATE:1512
9162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2024.08.21 23:14:55
-03'00'